

At. 10/18/93
conferido?

At. 10/18/93
conferido?

13

Revisão 3/8 ou 10/8 com programação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DM

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 001011893 DE 1993

010-42,80

NATUREZA : PL

01-0118/93-4 DE 11/03/93

PROPOVENTE : VEREADOR

PAULO KOBAYASHI

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A VENDA DE INGRESSOS NOS CINEMAS, CINECLUBES, TEATROS, EVENTOS ESPORTIVOS, ESPETÁCULOS CIRCENSES, E ESPETÁCULOS MUSICAIS, PARA A POPULAÇÃO IDOSA, A PARTIR DE 60 ANOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ÍNDICE :

CINEMA
DIVERSÃO PÚBLICA
IDOSO
MEIA-ENTRADA
TEATRO

OBSERVAÇÕES :

Relatório?

tal

ART 64 RI

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:31:07

00000010761-16



ARQUIVADO EM 03/04/94

COPIA TÁXIS - ARQUIVADO
Câmara Municipal de São Paulo



9K1

DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proo
no 118 de 1993

LIDO HOJE 11 MAR 1993

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUNTA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ASSUNTOS ECONÔMICOS
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
SAÚDE, TRABALHO E EN.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0118/93-4

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, eventos esportivos, espetáculos circenses, e espetáculos musicais, para a população idosa, a partir dos 60 anos, dentro dos limites do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os idosos com mais de 60 anos, terão ^o direito de adquirir ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais pela metade do preço cobrado normalmente ao público frequentador.

Art. 2º - O benefício do pagamento da metade do valor do ingresso aos idosos, atingirá somente as apresentações realizadas durante os dias úteis, de 2ª feira a 5ª feira.

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de idoso, mediante a apresentação de sua carteira de identidade ou sua carteira de idoso de usuário de transportes coletivos.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta ^e Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

11 de março de 1993.

Ver. Paulo Kobayashi

PREJUDICADO



1 NOV 1993



PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo
JUSTIFICATIVA

Folha no	02	de proo
n.º	118	de 1993

Ad P

O presente projeto pretende beneficiar a população idosa, através da facilitação de acesso ao lazer desta parcela da população, cujos direitos de lazer e participação cultural na sociedade têm sido esquecidos pelos que detêm o poder político.

De outro lado, convém lembrar que devido à constante agudização da crise econômica que o país atravessa, a maioria das casas de espetáculos culturais e eventos esportivos têm prejuízo ao abrirem ao público durante os dias úteis, pois os valores dos ingressos provocam a existência de espaços ociosos, já que o público freqüentador é inferior à oferta de lugares.

Portanto, a cobrança de meio ingresso, permitirá não só aos promotores desses eventos terem um público maior durante os dias úteis, como também estimulará a procura destes tipos de lazer pelos idosos que poderão participar mais ativamente da vida cultural da cidade.

O resgate da cidadania do idoso, passa pelo estabelecimento da valorização de sua vida e a democratização dos bens culturais da cidade permitindo a todos o acesso ao lazer.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 118 de 1993 23/03 / 93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 23-03-93
PL. nº 193/92

Adelina
Adelina Ciccone

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 24/3/93

[Signature]
LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/3/93 às 15:30 hs.

Ao Nobre Vereador Opelato Saich, alago
para relatar Vivian Ferraz da Justiça

em 25 de 03 de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 07 04 93

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/04/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEC. DE, Juizado n.º 12, 04/13, 18
folha n.º 05 / 12 04/13, 18



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	05	do Proc.
N.º	118	de 1993
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 118/93

Encaminhe-se relatório.

Em, 12/04/93

[Signature]
PRESIDENTE

O projeto de lei nº 118/93, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, visa dispor sobre a venda de ingressos nos cinemas, cine-clubes, teatros, eventos esportivos, espetáculos circenses e musicais, concedendo o desconto de metade do preço cobrado normalmente ao público frequentador, à população idosa, a partir dos 60 (sessenta) anos, dentro dos limites do Município de São Paulo.

A propositura pretende impor restrições à livre iniciativa e ao princípio da propriedade privada.

Nesse sentido viola o disposto nos arts. 19, inciso IV, e 170, "caput", inciso II e parágrafo único, da Constituição Federal.

Além disso, por visar tratar de regra de Direito Econômico, o projeto invade área das competências legislativas concorrentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 24, inciso I, também da Constituição Federal.

Pela inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 12/04/93

[Signature]

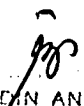
[Signature]

[Signature]

[Signature]
RELATOR

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 14/04/93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

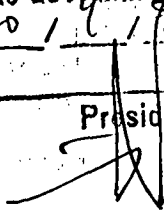
Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 15/4/93 as 15:00 h. 

Ao nobre Vereador Alex Freira Neto

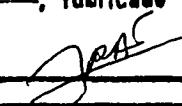
para relatar. Regimentalmente até 11

Sala da Comissão de Administração Pública

20/11/93
Presidente 

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data segal para informação rubricado sob

folha n.º 06 103/05/93 de 



Folha n.º	06	do proc.
n.º	118	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de ~~prolongar o prazo~~ deste processo por mais ~~quatro~~ dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

03/05/93.

RELATOR

DEFIRO, EM 03/05/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE

[Faint, mostly illegible text, possibly a letter or official document, crossed out by a diagonal line.]

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
FOLHA, Juntado nesta data pagal para informacão rubricado sob
folha n.º 071/12105/193 *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º	118	de 19 93
<i>Set</i>		

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal.

10/05/93.

FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 14/05/93

[Signature]
ARAO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de

Atividade Econômica

Em 14-05-33 as 17:00 h.

RECEBIDO NA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

RECEBIDO NA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

RECEBIDO NA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Nome Vereador Manoel Jale

para relatar

Sala da Comissão de Atividade Econômica

18 / 05 / 33

JO
PRESIDENTE

RECEBIDO NA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

RECEBIDO NA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 08-10 e folha de informação sob n.º 126/09/33 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
n.º	118	de 19 93

PARECER

0447/93

PARECER Nº /93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 118/93

De iniciativa do Nobre Vereador Paulo Kobayashi, o projeto de lei 118/93 dispõe sobre a venda de ingressos, pela metade dos preços cobrados, nos cinemas, cineclubes, teatros, eventos esportivos, espetáculos circenses e espetáculos musicais, para a população idosa, a partir dos 60 anos, nos dias úteis da semana, de 2ª a 5ª feira.

Estabelece a propositura, ainda, que o beneficiário deverá comprovar sua condição de idoso, mediante a apresentação de Carteira de Identidade ou da Carteira de Usuário de Transportes Coletivos.

Justifica o Ilustre Autor que a propositura pretende beneficiar a população idosa, facilitando seu acesso ao lazer, aos programas culturais, dentre outros, apresentados na cidade, procurando, desta forma, corrigir grave omissão dos órgãos públicos para com essa parcela da população que tanto contribuiu para o nosso desenvolvimento.

Oportuna a iniciativa, eis que é dever do município assegurar a integração dos idosos na comunidade, garantindo seu acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos, conforme prevê a nossa Lei Orgânica em seu art. 225, inciso I.

Ademais, como bem ressaltou o Nobre Vereador, com a crise econômica que enfrentamos há anos no país, os cinemas, teatros, estádios de futebol, e outros estabelecimentos, vêm realizando suas atividades, notadamente nos dias úteis, com enormes prejuízos, tendo em vista os elevados preços cobrados, afugentando o público em geral.

Garantindo-se o desconto de 50% sobre os preços cobrados, temos absoluta convicção de que nossos idosos acorrerão a todos os eventos realizados pelos estabelecimentos supra citados, e com assiduidade, tornando lucrativas as atividades promovidas naqueles dias da semana, inclusive.

Esta Comissão entende que a matéria deve prosperar e ser apreciada pelo Egrégio Plenário, por revestir-se de elevado inte-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 118 de 19 93

resse público. Porém, analisando o disposto em seu art. 39, no qual foi incluída a Carteira do Idoso usuário do sistema de transporte coletivo, como forma de comprovante daquela condição, Carteira essa que foi extinta por força do Decreto 29.709, de 29 de abril de 1991, o qual adotou como documento válido para ingresso nos transportes coletivos a Carteira de Identidade expedida pelos órgãos de identificação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, opinamos pela apresentação do substitutivo abaixo, suprimindo aquela referência.

Favorável, portanto, é o parecer.

SUBSTITUTIVO Nº /93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
AO PROJETO DE LEI Nº 118/93

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, eventos esportivos, espetáculos circenses, e espetáculos musicais, para a população idosa, a partir dos 60 anos, dentro dos limites do Município de São Paulo.

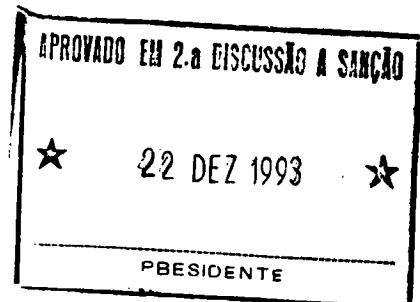
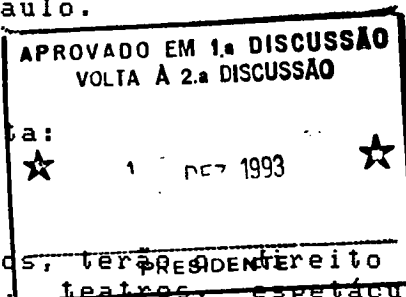
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º - Os idosos com mais de 60 anos, ~~terão~~ ^{terão} direito de adquirir ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais, pela metade do preço cobrado normalmente ao público freqüentador.

Art. 2º - O benefício do pagamento da metade do valor do ingresso aos idosos atingirá somente as apresentações realizadas durante os dias úteis, de 2ª a 5ª feira.

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de idoso, mediante a apresentação de sua Carteira de Identidade.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proo.
n.º 118 de 19 55

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Atividade Econômica,

Presidente

Relator

continua

Vant

Y. H. J. C.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 05 / 19 93
Página 37 coluna 2ª/3ª
nº d.: 1

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 26 / 05 / 93

[Assinatura]
Pavlo Marcos
ECON

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 26/05/93 às 13:20 h.

[Assinatura]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 05 / 93

[Assinatura]
Maurício Faria
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob
folha n.º 11 / 7 / 6 / 93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 118 de 1993
O funcionário

PARECER
0513/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 118/93.

De autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, dispõe o presente projeto de lei sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, eventos esportivos, espetáculos circenses, e espetáculos musicais, para a população idosa, a partir dos 60 anos, no âmbito do município de São Paulo.

A proposta, no seu mérito, é de grande alcance social.

A argumentação do nobre autor é válida, uma vez que pluralizaria ainda mais o acesso aos meios culturais e de lazer, a uma parcela da população que deve ser resgatada do esquecimento em que se encontra, oferecendo-lhes uma possibilidade material para voltar a formar opinião, e reingressar na fatia intelectualmente ativa de nossa sociedade.

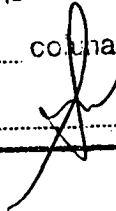
A participação nas audiências das artes e do esporte qualificam o cidadão. Entretém e estimulam a discussão dos vários temas. Socializa a informação, o que é papel do governo numa sociedade democrática.

Quanto ao mérito, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 2/6/93.

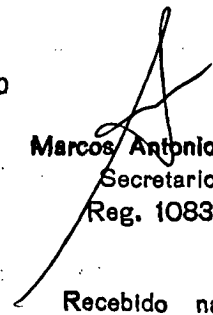
Manic Jané
- Presidente

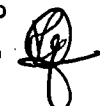
[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 4 / 6 / 1993
pagina 59 coluna 1
conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, **SEM EFEITO** Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 7 / 6 / 93


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

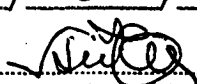
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 7/06/93 as 1300 h. 

AO NOBRE VEREADOR, Adriano Diego

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

08 / 06 / 93


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado ao Livro de Atas, rubricado sob
folha n.º 12/13 22/06/93 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
N.º	118	de 19 93
O funcionário		

PARECER
0701/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 118/93. -----

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, objetiva que os idosos, com mais de sessenta anos de idade, ingressem nos cinemas, cineclubes, teatros, eventos esportivos e nos espetáculos circenses e musicais pagando apenas cinquenta por cento do valor do ingresso normalmente cobrado.

O pagamento a menor proposto, não ocorreria às sextas-feiras, sábados e domingos. A comprovação da idade far-se-ia através da apresentação da Cédula de Identidade ou da Carteira de Idoso, utilizada no transporte coletivo de São Paulo.

A Egrégia Comissão de Constituição e Justiça não opinou sobre a legalidade da matéria apresentada, emitindo apenas *relatório* sobre a mesma (fls. 05). A Preclara Comissão de Administração Pública igualmente não manifestou-se sobre o mérito da proposição, uma vez que manteve-se inerte, vendo expirar o prazo regimental de deliberação (fls. 07).

A Colenda Comissão de Atividade Econômica (fls. 08/10) e a Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes (fls. 11) manifestaram-se favoravelmente à proposição, tendo a primeira, inclusive, apresentado substitutivo à mesma.

A proposição, no que tange ao aspecto estritamente regimental desta Comissão, representa um forte estímulo à integração social e à fruição dos bens culturais



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
N.º	118	de 1993
O funcionário	[assinatura]	

e esportivos por parte do idoso de nossa cidade. Neste sentido, a mesma merece por parte de todos o mais irrestrito apoio.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 20/06/93.

[assinatura] - Presidente

[assinatura] - Relator

[assinatura] : favorável

[assinatura]

Uelirio Kanny

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 06 / 19 93
pagina 45 coluna 22
conferido: 

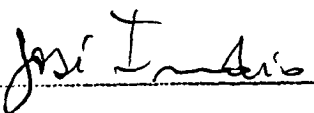
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24 / 06 / 93


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24.6.93 as 14:10 h.

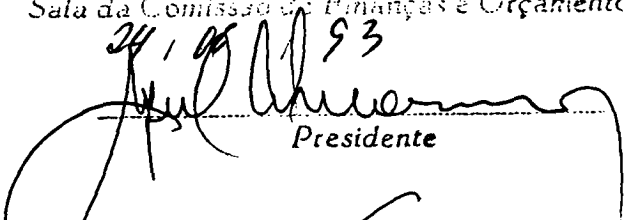

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

24 / 06 / 93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
5-60-v. juntados nesta data ORDEM DE V. JUNTADOS rubricados sel.
folhas de n° 24 e 25 (10/06/93 a) 



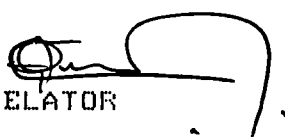
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc
n.º 12.518 de 1953
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finaças e Orçamento

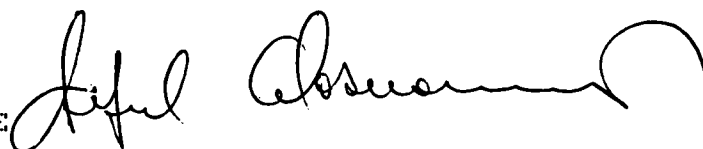
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/08/93


RELATOR

DEFERIDO:

PRESIDENTE





Comissão

PARECER
0901/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

Folha n.º 15 do proc.
n.º 12.118 de 1993
o funcionário

BRE O PROJETO DE LEI Nº 118/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, visa dispor sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, eventos esportivos, espetáculos circenses e espetáculos musicais para a população idosa, a partir dos 60 anos.

Determina a propositura que a população citada terá direito de adquirir ingressos para os eventos citados pela metade do preço cobrado do público em geral.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de agosto de 1993.

Presidente -

Relator -

Paulo Kobayashi

João 257

João 257

Amuniação

João 257

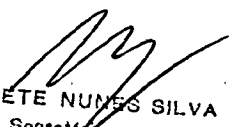
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / 08 / 93 pág 37 / 38

coluna 3ª / 1ª conferido: 21

À A.T.M.

Em, 12 / 08 / 93


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

Folha nº 16 do proc.
No.: 118/13
n.º do 13
o funcionário

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

73º

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE

12

DE 1953

Supl. Com Atividade Econômica

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz			
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zanca	X			38. Marcos Cintra	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias			
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria	X		
15. Vicente Viscome				43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder				44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 24

VOTARAM "NÃO": 0

ABSTENÇÕES: 0

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

75º

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE

12

DE 1973

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Henrique Pacheco			
2. Alberto Calvo	X			30. Ítalo Cardoso			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Jooji Hato	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. José Índio F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Mentor	X		
6. Ana Martins	X			34. José Viviani Ferraz	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. Lídia Correa	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Manoel Sala	X		
9. Archibaldo Zancra	X			37. Marcos Cintra	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			38. Marcos Mendonça	X		
11. Arselino Tatto	X			39. Mario Dias	X		
12. Aurélio Nomura	X			40. Mario Noda	X		
13. Avanir Duran Galhardo	X			41. Maurício Faria	X		
14. Mohamad Said Mourad				42. Niguel Colasuonno	X		
15. Bruno Féder	X			43. Nurillo Antunes Alves	X		
16. Chico Whitaker				44. Nelo Rodolfo	X		
17. Cosme Lopes				45. Odilon Guedes	X		
18. Dalmo Pessoa	X			46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Darcio Arruda	X			47. Osvaldo Sanches	X		
20. Devanir Ribeiro	X			48. Paulo Kobayashi	X		
21. Eder Jofre	X			49. Roberto Trípoli			
22. Edivaldo Estina	X			50. Tereza Cristina Lajolo			
23. Emilio Meneghini	X			51. Ushitaro Kania			
24. Faria Lima	X			52. Vicente Viscone			
25. Gilberto Kassab	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Nascimento	X			54. Wadih Nutran	X		
27. Guilherme Gianetti	X			55. Zulaiê Cobra Ribeiro	X		
28. Hanna Gharib	X						

VOTARAM "SIM": 46

VOTARAM "NÃO":

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 18 -

do processo nº..... 01-0118 de 19..... 93 (a).....

J. B. de A. M.

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Atividade Econômica de fls. 09/10, foi aprovado em 2a. discussão na 75a. Sessão Extraordinária de 22/12/93, estando em condições de ser enviado à sanção.

23.12.93

[Signature]
LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

04 / 01 / 94

17.2

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta de Lei e Registro.

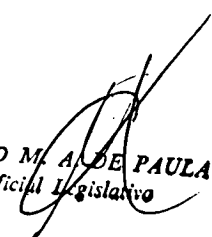
23.12.93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Sessão Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

23.12.93


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documentos e papel para informação, rubricado.....

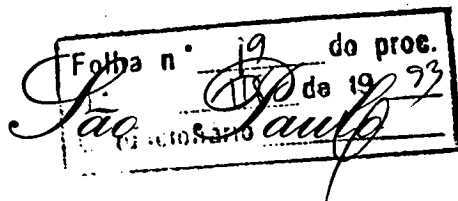
sob folha..... nº..... 15-24

Em..... 02..... 02..... 94

(a)..........



Câmara Municipal de



São Paulo, 23 de dezembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300482/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 118/93 de autoria do Vereador Paulo Kobayashi - dispondo sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, eventos esportivos, espetáculos circenses, e espetáculos musicais, para a população idosa, a partir dos 60 anos, dentro dos limites do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


OSVALDO GIANNOTTI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de

DT7-LEG3

OFICIO N. 300482/93

Folha n.º *Tau* de 19 *93*
N.º *118*

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE
ZEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nºs 09/10 do Processo nº
1011893. (PROJETO DE LEI Nº 118/93). Dispõe sobre a venda de in-
gressos nos cinemas, cineclubes, teatros, eventos esportivos,
espetáculos circenses, e espetáculos musicais, para a população
idosa, a partir dos 60 anos, dentro dos limites do Município de
São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os
idosos com mais de 60 anos, terão o direito de adquirir ingres-
sos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos circenses,
eventos esportivos e espetáculos musicais, pela metade do preço
cobrado normalmente ao público freqüentador. Art. 2º - O benefí-
cio do pagamento da metade do valor do ingresso aos idosos
atingirá somente as apresentações realizadas durante os dias
úteis, de 2ª a 5ª feira. Art. 3º - O beneficiário deverá compro-
var a sua condição de idoso, mediante a apresentação de sua Car-
teira de Identidade. Art. 4º - O Executivo regulamentará a pre-
sente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário. Eu *PAULO M. A. PAULA* Oficial Legislativo

Legislativo padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de
fls. de livro competente nº 45 e datilografei. Eu

SORAIA LUCIA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

Assistente de Chefe Técnica padrão "NM-4-C" a
conferi. São Paulo, 23 de dezembro de 1993. Chefe da Seção Téc-
nica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Visto, MAR *M. MACHINO NAKAMURA* Diretora do Departamen-
to dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo

aa) Osvaldo Giannotti; Ítalo Cardoso; Éder Jofre; Nello Rodol-
Aurélio Nomura



Câmara Municipal de

Folha n.º	21	do proc.
N.º	116	de 1993
C.º de Funcionário		

LEI nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, eventos esportivos, espetáculos circenses, e espetáculos musicais, para a população idosa, a partir dos 60 anos, dentro dos limites do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de dezembro de 1993, decretou a seguinte lei:

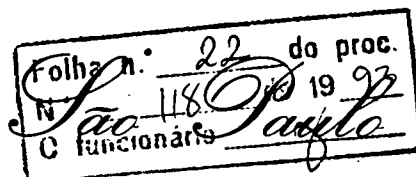
Art. 1º - Os idosos com mais de 60 anos, terão o direito de adquirir ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais, pela metade do preço cobrado normalmente ao público frequentador.

Art. 2º - O benefício do pagamento da metade do valor do ingresso aos idosos atingirá somente as apresentações realizadas durante os dias úteis, de 2ª a 5ª feira.

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de idoso, mediante a apresentação de sua Car-



Câmara Municipal de



teira de Identidade.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 1993.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 do proc.
N.º 118 de 19 93
PAULO

São Paulo, 23 de dezembro de 19 93.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **482** de
23-12-93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº **118/93** de autoria **do Ver. Paulo Kobayashi.**

ANEXO:

Recebido em
28/12/93

Elaine Rodrigues
S.G.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

24

do processo nº.....

118

de 19.....

93, 02.02, 94

(a)

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.470, DE 12 DE JANEIRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 118/93, do Vereador Paulo Kobayashi)

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, eventos esportivos, espetáculos circenses, e espetáculos musicais, para a população idosa, a partir dos 60 anos, dentro dos limites do Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os idosos com mais de 60 anos, terão o direito de adquirir ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais, pela metade do preço cobrado normalmente ao público frequentador.

Art. 2º - O benefício do pagamento da meta de do valor do ingresso aos idosos atingirá somente as apresentações realizadas durante os dias úteis, de 2ª a 5ª feira.

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de idoso, mediante a apresentação de sua Carteira de Identidade.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 1994, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ANTONIO CASTEL CAMARGO, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de janeiro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 01 / 1994
pagina 1ª/2ª coluna 3ª/4ª
Conferido:

Ao DT. 94

Para arquivar.

02.02.94

ms
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 24 fls.

Arquivo em 03.01.94

O Func.º CONZ TALIAFERRO
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....